PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 006/2022 GABPREF.

Itapecerica, fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Brigada Municipal de Itapecerica, funcionará com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 049/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Lei Federal 12.608/2017, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

A proposta está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município e acompanhada da competente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebemos
14 / 02 / 22
18:00
Câmara Municipal de Itapecerica - MG

PROJETO DE LEI 008 /2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Itapecerica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Itapecerica, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 049/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Lei Federal 12.608/2017, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Brigada Municipal: Órgão Municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com Base na Lei Federal 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do Município;
b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em

altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas de estabelecimentos comerciais;

e) Auxiliar a Defesa Civil Municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: Pessoa Física que atua na Brigada Municipal exercendo atividades na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e, nas ações de prevenção juntamente com os agentes da Defesa Civil.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, objetivando o treinamento de Brigadista Municipal.

Art. 4º - Fica criado nos termos e por força da presente Lei o cargo de Brigadista Municipal, o qual passa a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§1º - O cargo de Brigadista Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

§2º - O cargo de provimento efetivo de Brigadista Municipal poderá ser preenchido a título precário pelo município até a realização de concurso público de provas e títulos.

§3º - O Brigadista Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§4º - O Brigadista Municipal terá jornada habitual de 30 (trinta) horas semanais, sendo que a respectiva remuneração e respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único desta Lei.

§5º - O regime de contratação do Brigadista Municipal será o mesmo dos demais servidores do município.

Art. 5º - O funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas por decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art.6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, aos 11 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal

Anexo ÚNICO

QAUDRO DE VAGAS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

VAGAS	DESCRIÇÃO /JORNADA/ ESC. MÍNIM.	ATRIBUIÇÕES	VALOR R$
01	Brigadista/30h /Nível Médio Completo	Auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil, visando à melhoria das condições ambientais; auxiliar em campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; auxiliar nas vistorias técnicas dos objetos convencionados; participar de vistorias em imóveis; árvores, encostas, áreas sujeitas a alagamentos ou desmoronamento bem como outra área que possam oferecer risco a segurança da comunidade; auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos no caso de desastre ou evento correlate estabelecido pela coordenadoria da defesa civil municipal; auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, códigos de obras ou lei correlata; auxiliar na fiscalização de normas municipais, relacionadas ao zoneamento, urbanização,	R$1.786,73

		meio ambiente, auxiliar na vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes solicitando a secretária competente as medidas cabíveis; visando o controle de riscos associados as construções irregulares em locais de potencial risco de desabamentos, inundações, deslizamentos de terra, entre outros riscos; atuar na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, atuar como agentes de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.	

Itapecerica-MG, aos 11 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: **Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito**

Objeto da despesa: **Criação da Brigada Municipal de Itapecerica - MG**

Data de Admissão 08/02/2022

Valor estimado da despesa: Mensal: R$ 1.786,73 Anual: R$ 23.817,11

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para gastos com pesssoal e obrigações Patronais

Objeto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CRIAÇÃO DO CARGO DE BRIGADISTA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO MENCIONADO PROJETO DE LEI.

Natureza da despesa:

Obrigatória de Caráter Continuado — ☑ Preencher Campos I e II

Outras — ☐ Prencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R$ 25.552.199,22	R$ 26.204.293,29	R$ 27.776.550,89	R$ 29.443.143,94

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da criação do cargo de Brigadista Municipal, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.731/2021 de 21 de dezembro de 2021, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais e demais arrecadações próprias do Executivo Municipal.

METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para a criação do cargo pretendido, foi o acréscimo do valor fixado no projeto de lei municipal para a remuneração do servidor municipal, com valor proposto de R$ 1.786,73/mês.

Diante da criação do cargo foi apurado a importância de R$ 2.179,81/mês, já acrescidos os encargos previdenciários de Obrigação Patronal.
Diante da diferença foi realizado o exame do montante do total da Folha de Pagamento do município, no mês de Janeiro/2022, acrescida dos gastos gerados com a criação do cargo, que totalizará os seguintes valores:

Folha de Janeiro/2022	R$	1.963.633,64		
Criação do Cargo	R$	2.179,81		
Total da Folha de Janeiro de 2021	R$	1.965.813,45	R$	1.965.813,45

Para apuração dos gastos percentuais com pessoal a receita utilizada como parâmetro foi a receita corrente líquida realizada no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, projetada em 4,25% para o exerício de 2022, e o valor da folha total de Pessoal de Janeiro/2022, multiplicada por 12 meses, acrescidos 1/3 sobre mês de salários relativo a adicional de férias, tendo apresentados os seguintes valores e resultados percentuais:

Receita Corrente Líquida	**R$**	**56.907.645,26**
Gastos com pessoal até Janeiro/2022	R$	1.965.813,45
Projeção de Gastos até dezembro/2022	R$	24.238.479,84
Total Geral Gastos Pessoal	**R$**	**26.204.293,29**
Resultado Percentual Gastos Pessoal		**46,05**

Para o exercício de 2022 foi considerado o valor integral anual a ser pago incluindo 13º salário e férias acrescidas de 1/3, recomposto pelo índice de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para o 2º exercício susequente (2024), foi aplicado o índice percentual de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Nos valores dos gastos apurados foram considerados os valores referente a Obrigações Patronais.

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022, encontra-se dentro do limite legal estebelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF). Portanto, apesar de não haver atingido o limite de alerta legal de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), suporta o acréscimo da despesas gerado com a contratação proposta, bem como a existência de recursos financeiros necessários à cobertura da despesa gerada na execução do reajustamentos dos vencimentos propostos nesta data. Ante ao exposto, conforme apresentado no presente estudo, o reajustamento pretendido encontra-se sob o aspecto orçamentário e financeiro aptas a serem realizadas.

Itapecerica/MG, 08 de fevereiro de 2022

Paulo de Assis Morais
Consultor Contábil - CRC/MG 46.357

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2º, do art.17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 10 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora- Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itapecerica/MG, 10 de fevereiro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora- Prefeito Municipal